CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 19.036.474/0001-11

PROJETO DE LEI Nº 002/2011

Autoriza a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais – do Município de Careaçu, MG e dá outras providências.

Autoria da Mesa Diretora: José Chamir de Oliveira
Sidney Souza Silva *(Coquinho)*
Sônia Maria Faria Martins

Art. 1º Fica autorizada a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais – do Município de Careaçu, MG, em 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento).

Parágrafo único. O percentual apresentado é o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, à partir de 1º de janeiro de 2010, através do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme demonstrativo em Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

José Chamir de Oliveira
Presidente

Sidney Souza Silva (Coquinho)
Vice-Presidente

Sônia Maria Faria Martins
Secretária

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Os vereadores que a esta subscrevem, membros da Mesa Diretora, vem na forma regimental apresentar o incluso **Projeto de Lei** que ***"Autoriza a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais – do Município de Careaçu, MG, e dá outras providências."***

Conforme demonstrado no Parecer Jurídico, o dispositivo constitucional que rege a revisão geral anual é o art. 37, X c/c 39, § 4° da Constituição Federal.

37, X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

39, § 4º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Esta revisão é tão assegurada na Constituição Federal que sobrepõe inclusive às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal que assim diz em seu art. 22, I:

Art. 22. *A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*

Parágrafo único: ***Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder*** *ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada ***a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;***

Além do exposto acima, temos a Súmula do TCEMG nº 73 que diz:

"No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais – tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda. Nesta hipótese, a fixação do novo subsídio deverá observar o índice oficial de recomposição do valor da moeda e, quando de sua aplicação, a Câmara deverá verificar, ao votar a lei ou resolução específicas, o limite de 60% das receitas correntes, e os dispositivos legais e constitucionais que versam sobre a fixação dos subsídios."

Contamos com a aprovação dos senhores.

José Chamik de Oliveira — Presidente

Sidney Souza Silva (Coquinho) — Vice-Presidente

Sônia Maria Faria Martins — Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 19.036.474/0001-11

INPC / IBGE

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)
Dez/2010	0,60	6,4652	6,4652
Nov/2010	1,03	5,8302	6,0842
Out/2010	0,92	4,7513	5,3[illegible]
Set/2010	0,54	3,7963	[illegible]
Ago/2010	-0,07	3,2389	[illegible]
Jul/2010	-0,07	3,3112	4,4420
Jun/2010	-0,11	3,3836	4,7[illegible]
Mai/2010	0,43	3,4974	[illegible]
Abr/2010	0,73	3,0543	[illegible]
Mar/2010	0,71	2,3074	5,3[illegible]
Fev/2010	0,70	1,5861	4,7[illegible]
Jan/2010	0,88	0,8800	4,[illegible]

Fonte: www.p[illegible]brasil.net